PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.323 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.991

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Estado da saúde, investimentos em obras e equipamentos e outras atividades inerentes a Saúde Pública.

Art. 2º - No prazo detrinta dias contados da celebração do convênio, o Chefe do Executivo deverá enviar uma cópia de seu instrumento à Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 25 de setembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL